



DECRETO Nº 224, de 29 de maio de 2020.

“Prorroga o período das Medidas de Enfrentamento à Pandemia decorrente do Novo Coronavírus (COVID-19), Constantes nos Decretos nº. 129/2020, Decreto nº. 158/2020, Decreto nº. 162/2020, Decreto nº. 167/2020 e Decreto nº. 171/2020, Decreto nº. 198/2020, Decreto nº. 206/2020 e Decreto nº. 219/2020 no âmbito do Município de Óbidos, e dá outras providências.”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ÓBIDOS, ESTADO DO PARÁ**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as Medidas para Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de importância Internacional, decorrente do Novo Coronavírus – COVID-19;

CONSIDERANDO que, a cada dia, tem se confirmado novos casos de pessoas contaminadas com o COVID-19 em todo território Nacional;

CONSIDERANDO o aumento do número de casos confirmados, em análise e monitorados do Novo Coronavírus – COVID-19 no Município de Óbidos, e o grande avanço da contaminação nos Municípios vizinhos;

CONSIDERANDO a necessidade de prorrogar Medidas de Enfrentamento à Pandemia decorrente do Novo Coronavírus (COVID-19), fixadas nos Decretos nº. 129/2020, Decreto nº. 158/2020, Decreto nº. 162/2020, Decreto nº. 167/2020 e Decreto nº. 171/2020, Decreto nº. 198/2020, Decreto nº. 206/2020 e Decreto nº. 219/2020 no âmbito do Município de Óbidos;

CONSIDERANDO finalmente o comprometimento da atual gestão com o bem-estar e saúde de toda população Obidense.

DECRETA:

Art. 1º. Ficam prorrogadas até 16 de junho de 2020, as Medidas de Prevenção ao Contágio e de Enfrentamento da Propagação decorrentes do Novo Coronavírus (COVID-19), contidas nos Decretos 129 de 19 de março de 2020, Decreto nº. 158 de 06 de abril de 2020, Decreto nº. 162 de 08 de abril de 2020, Decreto nº. 167 de 15 de abril 2020 e Decreto nº. 171 de 16 de abril de 2020, Decreto nº. 198 de 04 de maio de 2020. Decreto nº. 206 de 15 de maio de 2020 e Decreto nº. 219 de 25 de maio de 2020, no âmbito do Município de Óbidos.

Art. 2º. Em caso de descumprimento deste Decreto, as autoridades competentes devem apurar as eventuais práticas de infração administrativa previstas no inciso VII



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÓBIDOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO HUMANO
CNPJ Nº. 05.131.180/0001-64 – Fone: (93) 3547-3044 – RAMAL 204/207
Rua Deputado Raimundo Chaves, 338 - Centro – CEP: 68.250-000

do art. 10, da Lei Federal nº 6.437/77, bem como artigo 268 do Código Penal Brasileiro.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, e poderá ser revisto a qualquer tempo, revogada as disposições em contrário.

PUBLIQUE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito do Município de Óbidos, Estado do Pará, 29 de maio de 2020.

FRANCISCO JOSÉ ALFAIA DE BARROS
Prefeito Municipal